

RESOLUÇÃO Nº 36, DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'a' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 39º, §5º, da Lei nº 9.096/95, e com a Resolução do TSE nº 23.406/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o art. 3º da Resolução-PSD nº 34.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Partidário nas eleições de 2014.

§1º - A Executiva Nacional, por ato específico do seu Presidente, poderá autorizar excepcionalmente a utilização destes recursos.

§2º - Os candidatos e comitês financeiros deverão abrir conta bancária distinta e específica para que haja o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário, na hipótese de repasse dessa espécie de recursos, independentemente da abertura de conta bancária obrigatória para as eleições de 2014, conforme disposto no art. 13 da Resolução-TSE nº 23.406.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

Brasília, em 29 de abril de 2014.


GILBERTO KASSAB
Presidente Nacional do PSD